

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES^{1 2 3}

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8 E 9 DE AGOSTO/2007

CONSELHO PLENO

PARECER

Processos: 23001.000060/2007-01 e 23001.000135/2006-64 **Parecer:** CP 5/2007
Relatora: Maria Izabel Azevedo Noronha **Interessada:** Associação Brasileira das Mantenedoras das Faculdades Integradas e Isoladas – ABRAFI – Brasília (DF) **Assunto:** Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 85/2007, que trata de critérios para o credenciamento e credenciamento de Centros Universitários **Voto da Relatora, acompanhando Voto do Pedido de Vistas do Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone:** O Relator vota pelo conhecimento do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento **Decisão do Conselho Pleno:** Tendo a Relatora manifestado sua concordância com as considerações contidas no Pedido de Vistas, o Conselho Pleno aprova o voto do conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, com Declaração de Voto do conselheiro Milton Linhares.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PARECERES

Processo: 23123.000394/2005-28 **Parecer:** CEB 16/2007 **Relator:** Murílio de Avellar Hingel **Interessado:** Centro Educacional Crescer e Aprender – Okaya-shi/Província de Nagano-ken (Japão) **Assunto:** Mudança da denominação do “Centro Educacional Crescer e Aprender” para “Centro Educacional Crescer e Aprender/Ashinaga Gakuen” **Voto do Relator:** Favorável à mudança da denominação do “Centro Educacional Crescer e Aprender” para “Centro Educacional Crescer e Aprender/Ashinaga Gakuen” **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000053/2006-10 **Parecer:** CEB 17/2007 **Relator:** Antonio Ibañez Ruiz **Interessado:** MEC/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Brasília (DF) **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CEB nº 4/2007, que trata de solicitação de pronunciamento sobre a Educação Profissional e Tecnológica **Voto do Relator:** Responda-se à SETEC/MEC, nos termos do Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

¹ Publicada no DOU de 20/8/2007, Seção 1, p.10-12.

² Retificação publicada no DOU 22/8/2007, Seção 1, p. 22: Na Súmula de Pareceres da Reunião Ordinária de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 20/8/2007, Seção 1, onde se lê, na página 11: "ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 171/2007", leia-se: "ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº170/2007".

³ Retificação publicada no DOU 24/8/2007, Seção 1, p. 13: Na Súmula de Pareceres da Reunião Ordinária de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 20/8/2007, Seção 1, página 10, no Parecer CEB 19/2007, onde se lê: "Especificamente para o curso de técnico de nível médio, na área de Radiologia, os candidatos deverão ter a idade mínima de 18 anos", leia-se: "Especificamente para o curso de técnico de nível médio, na área de Radiologia, no ato da matrícula, os alunos deverão ter a idade mínima de 18 anos".

Processo: 23001.000108/2006-91 **Parecer:** CEB 18/2007 **Relatora:** Maria Beatriz Luce
Interessado: Conselho Estadual de Educação de Sergipe – Aracaju (SE) **Assunto:** Esclarecimentos para a implementação da Língua Espanhola como obrigatória no Ensino Médio, conforme dispõe a Lei nº 11.161/2005 **Voto da Relatora:** A Relatora se manifesta no sentido de que as análises e interpretações elaboradas no Parecer, em resposta à consulta do Conselho Estadual de Educação de Sergipe, sejam consideradas uma orientação da Câmara de Educação Básica para a aplicação da Lei nº 11.161/2005 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000111/2006-13 **Parecer:** CEB 19/2007 **Relator:** Antonio Ibañez Ruiz
Interessado: Conselho Estadual de Educação do Ceará – Fortaleza (CE) **Assunto:** Solicitação de pronunciamento a respeito da proibição de estudos de Educação Profissional Técnica de nível médio, realizados concomitantemente com o Ensino Médio, particularmente na área de Radiologia **Voto do Relator:** O Relator se manifesta no sentido de que o Decreto nº 5.154/2004 oferece as alternativas articuladas para cursar o Ensino Médio e a Educação Profissional Técnica de nível médio: integrada, concomitante e subsequente. Especificamente para o curso de técnico de nível médio, na área de Radiologia, os candidatos deverão ter a idade mínima de 18 anos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000103/2007-40 **Parecer:** CEB 20/2007 **Relatora:** Regina Vinhaes Gracindo **Interessada:** Prefeitura Municipal de Cubatão/Conselho Municipal de Educação – Cubatão (SP) **Assunto:** Consulta referente ao art. 23, § 1º, da LDB, que trata da reclassificação de alunos **Voto da Relatora:** Ao responder consulta referente ao art. 23, § 1º, da LDB, que trata da reclassificação de alunos, a Relatora se manifesta no sentido de que o sistema estadual de educação de São Paulo, por meio da Diretoria de Ensino da Região, ao se basear na Portaria nº 9/97 do Conselho Estadual de Educação e ao encaminhar o assunto para a escola, indicando que ela *possuía autonomia para decidir a questão*, garante a autonomia da escola e o cumprimento de norma estadual **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000102/2007-03 **Parecer:** CEB 21/2007 **Relatora:** Regina Vinhaes Gracindo **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação de Costa Rica – Costa Rica (MS) **Assunto:** Solicita esclarecimentos sobre o inciso VI do art. 24, referente à frequência escolar, e inciso I do art. 87, referente à matrícula de crianças de seis anos no Ensino Fundamental, ambos da LDB **Voto da Relatora:** Em resposta à questão colocada pela Secretaria Municipal de Educação de Costa Rica, a Relatora esclarece que os 75% de frequência escolar devem ser computados sobre o total dos dias e horas letivas desenvolvidas pela escola, no período letivo anual. Assim, mesmo para aquele estudante que for matriculado no 4º Bimestre, sua frequência será a soma do que obtiver nesse quarto bimestre na escola, mais a frequência obtida nos demais bimestres na instituição de ensino que encaminhou a sua transferência. O inciso I do art. 87 não é relativo ao objeto da consulta (frequência na Educação Básica), no entanto, por ter sido citado no ofício da SME, enseja um esclarecimento. A partir da implantação da Lei nº 11.114/2005, houve alteração no referido inciso, pois o município passa a ser responsável pela matrícula de todos os estudantes, a partir dos seis anos de idade, no Ensino Fundamental. Para melhor compreensão dessa nova sistemática, que inclui os alunos de seis anos no Ensino Fundamental (Lei nº 11.114/2005) e amplia o Ensino Fundamental para nove anos de duração (Lei nº 11.274/2006), torna-se importante a leitura dos documentos expedidos pela Secretaria de Educação Básica do MEC (<http://portal.mec.gov.br/seb/>), bem como os Pareceres CNE/CEB nº 15/2006, nº 39/2006, nº 41/2006 e nº 7/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PARECERES

Processo: 23001.000146/2006-44 **Parecer:** CES 153/2007 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Interessado:** Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário e outros – Brasília (DF) **Assunto:** Consulta referente à Resolução CNE/CES nº 8/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia **Voto da Relatora:** A Relatora se manifesta no sentido de que o estágio supervisionado junto a outras instituições pode ser reconhecido como estágio curricular de cursos de Psicologia devidamente autorizados pelo MEC, desde que esteja consonante com o Projeto Pedagógico do curso de Psicologia da Instituição que o reconhece e atenda às demais exigências promulgadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação em Psicologia. Os requisitos são definidos pelas próprias IES, observada a legislação vigente **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002826/2007-93 **SAPIEnS:** 20060011246 **Parecer:** CES 154/2007 **Relator:** Héliqio Henrique Casses Trindade **Interessada:** Associação Brasileira de Odontologia – Seção Minas Gerais – Belo Horizonte (MG) **Assunto:** Credenciamento da Escola de Aperfeiçoamento Profissional para a oferta de curso de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial, em Implantodontia **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento especial da Associação Brasileira de Odontologia – Seção Minas Gerais para ministrar cursos em nível de pós-graduação *lato sensu*, por meio da Escola de Aperfeiçoamento Profissional, com sede na Rua Tenente Renato César, nº 106, Cidade Jardim, ambas sediadas na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, exclusivamente nesse endereço e na área de Odontologia, a partir da oferta do curso de Implantodontia, na modalidade presencial, pelo prazo de 3 (três) anos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003302/2007-10 **SAPIEnS:** 20060012003 **Parecer:** CES 155/2007 **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello **Interessado:** Instituto Latino Americano de Planejamento Educacional S/C Ltda. – Brasília (DF) **Assunto:** Credenciamento do ILAPE Pós-Graduação, com sede na cidade de Brasília-DF, para oferta de curso em nível de pós-graduação *lato sensu*, em Direito e Gestão Educacional, em regime presencial **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento especial do Instituto Latino-Americano de Planejamento Educacional S/C Ltda., com sede na SQS Quadra 8, Bloco B-50, sala 802, Ed. Venâncio 2000, Asa Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, para oferta de curso em nível de pós-graduação, modalidade presencial, exclusivamente na área jurídica e no endereço supracitado, a partir da oferta do curso de Direito e Gestão Educacional, pelo prazo de 3 (três) anos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000072/2007-27 **Parecer:** CES 156/2007 **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello **Interessadas:** Juliana Cruz Rodrigues e Jordana Cruz Rodrigues – Goiânia (GO) **Assunto:** Solicitam extensão do regime de internato referente ao curso de Medicina na Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, tendo em vista problemas de saúde **Voto do Relator:** O Relator, considerando tratar-se, o caso, de motivação assentada em critério de saúde de uma das requerentes, fato devidamente comprovado por meio de atestados médicos anexados ao processo, vota favoravelmente ao pleito, em caráter extraordinário, devendo as irmãs, Juliana Cruz Rodrigues e Jordana Cruz Rodrigues, cumprirem os créditos de seus respectivos regimes de internato na Santa Casa de Misericórdia de Goiânia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013419/2005-40 **SAPIEnS:** 20050007830 **Parecer:** CES 157/2007
Relatora: Anaci Bispo Paim **Interessada:** ENSINE – Educação e Ensino Ltda. – Recife (PE)
Assunto: Credenciamento do Instituto Unificado Europeu do Brasil Iune-Brasil, com sede na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco **Voto da Relatora:** Favorável ao credenciamento do Instituto Unificado Europeu do Brasil Iune-Brasil, a ser instalado na Rodovia BR 104, Km 62, Pólo Comercial de Caruaru, bairro Nova Caruaru, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta dos cursos de Psicologia, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno; de Farmácia, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno; de Fisioterapia, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno; e de Odontologia, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.010483/2006-50 **Parecer:** CES 158/2007 **Relator:** Edson de Oliveira Nunes **Interessado:** Veris Educacional S.A. – São Paulo (SP) **Assunto:** Retificação do Parecer CNE/CES nº 271/2006 no que se refere à denominação da Instituição mantida pela Interessada **Voto do Relator:** Favorável, no sentido de que a denominação “Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – Evandro Lins e Silva”, indicada no Parecer CNE/CES nº 271/2006, seja alterada, substituindo-se por: “Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas”, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Veris Educacional S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000155/2006-35 **Parecer:** CES 159/2007 **Relatores:** Edson de Oliveira Nunes e Héliqio Henrique Casses Trindade **Interessados:** Ben Hur Cardoso e outros – Cuiabá (MT) **Assunto:** Convalidação dos estudos realizados por Ben-Hur Cardoso e outros, bem como a validade nacional do respectivo título de Mestre, conferido pela Universidade de Cuiabá, no Programa de Mestrado em Educação realizado entre 1997 e 1999 **Voto dos Relatores:** Favorável exclusivamente à convalidação dos estudos realizados por **Luciana Correia Lima Gonçalves de Faria**, entre 1997 e 1999, como também à validade nacional do respectivo título, no Programa de Mestrado em Educação, da Universidade de Cuiabá, mantida pela União das Escolas Superiores de Cuiabá, ambas sediadas na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, e **contrário** ao pleito dos demais petionários **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000038/2007-52 **Parecer:** CES 160/2007 **Relatores:** Edson de Oliveira Nunes e Héliqio Henrique Casses Trindade **Interessada:** Vanilda Rodrigues Brianez – Cuiabá (MT) **Assunto:** Convalidação dos estudos realizados pela Interessada, bem como a validade nacional do respectivo título de Mestre, conferido pela Universidade de Cuiabá, no Programa de Mestrado em Educação realizado entre 1997 e 1999 **Voto dos Relatores:** **Contrário** ao pleito de Vanilda Rodrigues Brianez **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017475/2005-53 **SAPIEnS:** 20050010149 **Parecer:** CES 161/2007
Relator: Edson de Oliveira Nunes **Interessada:** Escola e Faculdade Parque Ltda. EPP – Salvador (BA) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Parque, na cidade de Salvador, Estado da Bahia **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Parque, a ser instalada na Rua Silveira Martins, nº 3.806, Bairro Cabula, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, pelo prazo de 3 (três) anos ou nos termos do § 7º, do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, mantida pela Escola e Faculdade Parque Ltda. EPP, com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a partir da oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.007567/2006-14 **SAPIEnS:** 20060002184 **Parecer:** CES 162/2007 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Escola Superior do Ministério Público da União – Brasília (DF) **Assunto:** Credenciamento especial da Escola Superior do Ministério Público da União, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, para oferta de curso de especialização em Direito Penal Especial, em regime presencial **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento especial da Escola Superior do Ministério Público da União, sediada na SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, para oferta de cursos de especialização, exclusivamente neste endereço e na área de Direito, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos, com a oferta inicial do curso de Direito Penal Especial **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000031/2007-31 **Parecer:** CES 163/2007 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Associação Unificada Pirassununguense de Ensino Superior – AUPES – Pirassununga (SP) **Assunto:** Convalidação de estudos realizados por Alexandre Franceschini Lourenço no curso de Engenharia de Agrimensura, ministrado pela Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga **Voto do Relator:** Favorável à convalidação dos estudos realizados por Alexandre Franceschini Lourenço no curso de Engenharia de Agrimensura, ministrado pela Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, sediada no Município de Pirassununga, no Estado de São Paulo, no período de 2001 a 2005, conferindo validade ao seu diploma de Engenheiro de Agrimensura **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000061/2007-47 **Parecer:** CES 164/2007 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Júlia Helena Lima Ferraz – Macapá (AP) **Assunto:** Recurso contra decisão da Universidade de Uberaba relativa à convalidação de estudos realizados no curso de Odontologia, no período de 1999 a 2003 **Voto do Relator:** Favorável ao provimento do recurso contra a decisão da Universidade de Uberaba e à convalidação dos estudos realizados por Júlia Helena Lima Ferraz no curso de Odontologia na Universidade de Uberaba nos anos de 1999 a 2003 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000173/2005-36 **Parecer:** CES 165/2007 **Comissão:** Anaci Bispo Paim e Marília Ancona-Lopez **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – Brasília (DF) **Assunto:** Aprecia a Indicação CNE/CES nº 7/2005, que propõe a revisão do Parecer CNE/CES nº 287/2002, que trata do registro de diplomas expedidos por instituições não-universitárias **Voto da Comissão:** A Comissão submete à Câmara de Educação Superior o Projeto de Resolução em anexo ao Parecer, que dispõe sobre o registro de diplomas **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012607/2005-51 **SAPIEnS:** 20050006656 **Parecer:** CES 166/2007 **Relatora:** Anaci Bispo Paim **Interessada:** Associação Cultural e Educacional do Pará – Belém (PA) **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário do Estado do Pará, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará **Voto da Relatora:** Favorável ao recredenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Centro Universitário do Estado do Pará, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, ou até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000064/2004-48 **SAPIEnS:** 20031009077 **Parecer:** CES 167/2007 **Relator:** Milton Linhares **Interessada:** Fundação Educacional Serra dos Órgãos – Teresópolis (RJ) **Assunto:** Retificação do Parecer CNE/CES nº 89/2006, de renovação de reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Unificadas Serra dos Órgãos, na cidade de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro **Voto do Relator:** Favorável à retificação do

Parecer CNE/CES nº 89/2006, cujo voto passa a ter a seguinte redação: *Voto favoravelmente à renovação de reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, com 144 (cento e quarenta e quatro) vagas totais anuais, em turno integral (diurno), ministrado pelo Centro Universitário Serra dos Órgãos, na Avenida Alberto Torres, nº 111, Bairro Alto, na cidade de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos, com sede na mesma cidade e Estado, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005* **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013338/2006-21 **SAPIEnS:** 20060005356 **Parecer:** CES 168/2007 **Relator:** Milton Linhares **Interessada:** Sociedade Porvir Científico – Porto Alegre (RS) **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário La Salle para a oferta de cursos superiores na modalidade de educação a distância **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento do Centro Universitário La Salle, com sede na Avenida Victor Barreto, 2.288, no Município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou nos termos do § 7º, do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, com pólos para o desenvolvimento de atividades presenciais nos seguintes endereços: **Caxias do Sul/RS:** Colégio La Salle Carmo – Rua Os 18 do Forte, 1.754; **Porto Alegre/RS:** Colégio Santo Antonio – Rua Luiz de Camões, 372; **São Miguel do Oeste/SC:** Colégio La Salle Peperi – Rua La Salle, 1.557, Centro; **Manaus/AM:** Faculdade UniLaSalle Manaus – Av. Dom Pedro I, 151, Dom Pedro **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.004184/2005-03 **SAPIEnS:** 20050002100 **Parecer:** CES 169/2007 **Relatora:** Marilena de Souza Chaui **Relator ad hoc:** Milton Linhares **Interessado:** Ensino Superior Bureau Jurídico Ltda. – Recife (PE) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco Recife, a ser instalada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco **Voto da Relatora:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco Recife, a ser instalada na Rua João Fernandes Vieira, nº 130, bairro Boa Vista, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme § 4º, art. 13 do mesmo Decreto, a partir da autorização inicial para a oferta dos cursos de Administração, de Sistemas de Informação, de Comunicação Social, habilitações em Jornalismo e em Publicidade e Propaganda, e de Turismo, cada um deles com 120 (cento e vinte) vagas semestrais, com turmas de, no máximo, 60 (sessenta) alunos por turno e por semestre; e com a recomendação de que a SESu verifique se o compromisso assumido pela IES no tocante à biblioteca (acervos e espaços) foi ou está sendo cumprido **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000090/2006-28 **Parecer:** CES 170/2007 **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca **Interessado:** Liceu Coração de Jesus – São Paulo (SP) **Assunto:** Solicita a retroação dos efeitos do reconhecimento de seu Programa de Mestrado em Educação, concedido pela Portaria MEC nº 1.919/2005 **Voto do Relator:** O Relator vota no sentido de que seja assegurada a convalidação de estudos de pós-graduação *stricto sensu* para efeito de validade nacional dos diplomas, oriundos do Programa de Mestrado em Educação do Centro Universitário Salesiano, com sede na cidade de Americana, no Estado de São Paulo, exclusivamente para os alunos que ingressaram entre agosto de 1994 e junho de 2005 e que, nesse período, defenderam, com êxito, suas dissertações, cujos nomes integram a relação anexa ao Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000168/2005-23 **Parecer:** CES 171/2007 **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – Brasília (DF) **Assunto:** Aprecia a Indicação CNE/CES nº 6/2007, que propõe o estabelecimento de normas para o apostilamento, em diplomas de cursos de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério da Educação Infantil **Voto do Relator:** Recomenda à Câmara de Educação Superior do CNE que seja aprovado o Projeto de Resolução anexo a este Parecer, que estabelece normas para o apostilamento, em diplomas de cursos de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério da Educação Infantil **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.004235/2006-70 **SAPIEnS:** 20060000307 **Parecer:** CES 172/2007 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Santa Antonieta Participações Ltda. – Belo Horizonte (MG) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Una de Contagem, a ser instalada no município de Contagem, no Estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, da Faculdade Una de Contagem, a ser instalada na Avenida João César de Oliveira, nº 6.620, Bairro Beatriz, no Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, a partir da oferta do curso de Ciências Contábeis, com 240 (duzentas e quarenta) vagas, distribuídas nos turnos diurno e noturno **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000020/2007-51 **Parecer:** CES 173/2007 **Relatora:** Anaci Bispo Paim **Interessada:** Maria Augusta Farisco Donaire – São Paulo (SP) **Assunto:** Retificação do Parecer CNE/CES nº 135/2007, que trata de consulta sobre a realização de internato na cidade de São Paulo/SP, referente a curso de Medicina ministrado pela Universidade Gama Filho/RJ, tendo em vista problema de saúde **Voto da Relatora:** Favorável à retificação do Parecer CNE/CES nº 135/2007, cujo voto passa a ter a seguinte redação: *Voto favoravelmente à realização, em caráter extraordinário, do internato fora do Distrito Geoeeducacional da Universidade, cumprindo os créditos do regime de internato no Hospital da Aeronáutica de São Paulo* **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.014297/2003-47 **Parecer:** CES 174/2007 **Relatora:** Marilena de Souza Chaui **Relator ad hoc:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessado:** CEPEO – Centro Paranaense de Atendimento e Estudos Odontológicos S/C Ltda. – Maringá (PR) **Assunto:** Credenciamento especial do CEPEO – Centro Paranaense de Atendimento e Estudos Odontológicos para a oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* em Ortodontia, em regime presencial **Voto da Relatora:** Favorável ao credenciamento especial do CEPEO – Centro Paranaense de Atendimento e Estudos Odontológicos S/C Ltda., com sede na Rua Princesa Isabel nº 158, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, para ministrar cursos em nível de pós-graduação *lato sensu*, exclusivamente nesse endereço e na área de Odontologia, a partir da oferta do curso de Ortodontia, na modalidade presencial, pelo prazo de 3 (três) anos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000081/2007-18 **Parecer:** CES 175/2007 **Relatora:** Marilena de Souza Chaui **Relator ad hoc:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Fundação Novo Milênio – Vitória (ES) **Assunto:** Convalidação dos estudos realizados por Aline Vieira Nunes de Almeida, no curso de Comunicação Social, ministrado pela Faculdade Novo Milênio **Voto da Relatora:** Favorável à convalidação dos estudos realizados por Aline Vieira Nunes de Almeida, no período de 2001/2 a 2003/1, no curso de Comunicação Social, ministrado pela Faculdade Novo Milênio, com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000085/2007-04 **Parecer:** CES 176/2007 **Relatora:** Marilena de Souza Chaui **Relator *ad hoc*:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessado:** Instituto Batista de Educação de Vitória – Vitória (ES) **Assunto:** Autorização para que a Universidade Federal do Espírito Santo registre diplomas de alunos do curso de Pedagogia da Faculdade J. Simões **Voto da Relatora:** Favorável à autorização para que a Universidade Federal do Espírito Santo registre os diplomas dos alunos relacionados em lista anexa ao Parecer e que concluíram o curso de Pedagogia, ministrado pela Faculdade J. Simões, com sede na cidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, atualmente mantida pelo Instituto Batista de Educação de Vitória, com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000114/2007-20 **Parecer:** CES 177/2007 **Relator:** Mário Portugal Pederneiras **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – Brasília (DF) **Assunto:** Delegação de competência para a prática de ato de regulação compreendido no Decreto nº 5.773/2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino **Voto do Relator:** O Relator vota pela delegação de competência à Secretaria de Educação Superior – SESu e à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC para a prática de ato de regulação relativo à transferência de mantenedora, nos termos deste Parecer e na forma do Projeto de Resolução anexo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação. As Atas das Sessões Deliberativas desta Reunião, uma vez aprovadas pelo Colegiado, serão divulgadas na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 17 de agosto de 2007.

ADALBERTO GRASSI CARVALHO
Secretário-Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 171/2007

Listagem dos alunos do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, cujas defesas ocorreram entre agosto de 1994 e junho de 2005, com decisão favorável à retroação dos efeitos do reconhecimento do Programa de Mestrado em Educação dessa Instituição.

1. Adalgisa Cristina Marques Boni
2. Adenizio José Ferreira
3. Airton Manoel dos Santos
4. Alan Ricardo de Sousa Araújo
5. Albertina Osório da Cruz Misko
6. Alexandre Fernandes Habibe
7. Alfredo Salvador Vieira Coelho
8. Altimar Costa da Silva
9. Alvaro Augusto Schmidt Neto
10. Alzira Guiomar Jerez Laguna
11. Amilton de Souza Rocha
12. Amine Buchedid Vasquez
13. Ana Lucia da Rocha
14. Ana Maria Kovacs Meira
15. Ana Maria Mello Negrão
16. Ana Paula Cascarani
17. Anelis Kokol
18. Ângela Maria Folloni de Souza
19. Angela Tomiko Ninomia
20. Angelica Costalunga
21. Anna Maria Silva Santoro
22. Antonio Carlos Juliato
23. Antônio Carlos Pires
24. Antonio Carlos Sartori
25. Antonio Efro Feltrin
26. Antonio José Steidle Filho
27. Antonio Santoro Junior
28. Aparecida Salvador
29. Aracélia Bonfim Alves Pereira
30. Arlindo Moreno Munhoz
31. Arnaldo Amaro
32. Ary Meirelles Jacobucci
33. Ary Xavier Oliveira
34. Bárbara Barros Chacur Rodrigues
35. Benedito Manoel de Almeida
36. Carlos Antonio Vieira
37. Carlos Roberto de Oliveira Almeida
38. Carmelina de Toledo Piza
39. Celeste Angela Scomparim Cursiol
40. Celso de Araujo
41. Celso Odair Ribeiro

42. Cesar Farid Haddad
43. Christiano Henrique Zaccaro
44. Cláudia Andrade Negreiros
45. Cláudia Maria Garcia
46. Cláudia Regina Ablas
47. Cláudia Regina Cortez
48. Claudia Stefanini
49. Claudinice Maneira Goulart
50. Claudio Fernando André
51. Cleide Augusto
52. Cleonice dos Santos Rodrigues
53. Cristiane Vitale de Melo
54. Cristiano Roque Roland Portella
55. Cristina Silva Gontijo
56. Damião Santa Eufêmia Bianchi
57. Daniela Telent Cimerman
58. David pais Domingues
59. Déa Darcy de Giovanni Bom Lemes
60. Débora Aparecida Castilho
61. Débora Regina Félix Ribeiro Valverde
62. Delminda Durant
63. Denise Pereira de Alcantara Ferraz
64. Denise Pereira Dias
65. Dilermando Luiz Cozatti
66. Diva Maria Bergamasco Zaccaro
67. Diva Maria Patrício
68. Edna Bertelle Lopez Mendes de Souza
69. Eduardo Dantas Bacellar
70. Eglon Felipe da Silva
71. Ehrengard Herta Haide Nassif
72. Elaine Cristina Moreira
73. Elaine Fritzsos Bonin
74. Elisa Maria Antunes Lopes Soares
75. Elizete Helena Rondini Forte
76. Eloah Nazaré Varjal de Melo Risk
77. Elvira Ribeirão de Freitas Moreira
78. Elza Aparecida Marques Pozzobon
79. Elza Balthazar Bonvino
80. Erasmo Assumpção Filho
81. Ericka Correa Vitta
82. Erika Rosana Barbosa
83. Estevão Alves Correa Neto
84. Fabiana Boschetti Gobo Verdi
85. Fabio Roberto Tavares
86. Fernando Antonio Lopes Teixeira
87. Fernando Cesar Novaes Galhano
88. Fernando Codelo Nascimento

89. Fernando de Sousa Soares
90. Flávia Taveira de Ataíde
91. Francisco Antonio Pinto
92. Francisco Carlos Mancin
93. Francisco Sodero Toledo
94. Geni Vitor Fonseca
95. Geny Campanha Pecorari
96. Geraldo Gabriel de Bessa
97. Geraldo Vitorio Biaggi
98. Gilda Cortez Pereira
99. Gilmar Ferreira da Silva
100. Gino Bimestre Filho
101. Gisela Bianco Dedona Breno
102. Hamilton Rosa Ferreira
103. Helio Aparecido Alves de Oliveira
104. Helio Bonvino
105. Helly Flávia Pirró Fenley
106. Hercy de Carvalho Diniz
107. Homero Tadeu Colinas
108. Humberto Custódio
109. Humberto Robson de Carvalho
110. Iara Piacentini
111. Ilda de Jesus Xavier Silva
112. Inês Cecília Mestriner Lorena
113. Isilda Morgado Ribeiro Cavicchioli
114. Ivan Ribeiro Gonçalves
115. Ivani de Souza Dias
116. Iza Pinto dos Santos
117. Jane Aparecida Simon Lara Phenis
118. Jane de Oliveira Faria
119. Janete de Andrade Sartori
120. Joana Maria Rodrigues Di Santo
121. João Antonio Lopes
122. João Bosco Ferreira Rodrigues
123. João de Campos Júnior
124. Joaquim Carlos Dias
125. José Antonio Visquetto
126. José Camargos Filho
127. José Carlos Teixeira Pinto
128. José Fernando Corrêa da Fonseca
129. José Luis de Miranda Alves
130. José Maria Cravo
131. José Maurício Cardoso do Rêgo
132. José Renato Gomes Castro
133. José Roberto Alves Teixeira
134. José Roberto Cesaroni Cury
135. Julio Cesar Machado Ramalho

136.Juraci Carreon Beraldi
137.Jurandyr Azevedo Araujo
138.Laerte dos Santos
139.Laureano Guerreiro Bogado
140.Leda Cerqueira Silva
141.Leny Aparecida Pagotto Boer
142.Lucia Okawa
143.Luciene Capucho Rodrigues
144.Lucinia de Oliveira Cimaschi
145.Lúcio Aparecido Moreira
146.Luiz Antonio Bove
147.Luiz Carlos Pereira
148.Luiz Felipe Matta Ramos
149.Luiz Henrique Augusto
150.Luiz Roberto Stella
151.Magda Martinez Cezar
152.Manoel Carlos da Silva
153.Manoel Raymundo de Souza Junior
154.Márcio Pereira
155.Marco Antonio Duarte
156.Marco Antonio Mangealardo Grillo
157.Marco Antonio Tieghi
158.Marcos Tadeu Galante Rodrigues
159.Marcos Venicio Polla
160.Maria Angela Braga de Oliveira
161.Maria Antonio de Oliveira Gonçalves
162.Maria Aparecida Ferreira Sobreiro Peixoto
163.Maria Aparecida Lourenço Sartori
164.Maria Aparecida Sartorelli
165.Maria Auxiliadora Motta Barreto
166.Maria Cristina Tagliari
167.Maria de Fátima de Carvalho Castro
168.Maria de Fátima Guimarães
169.Maria de Fátima Major Gonçalves
170.Maria de Fátima Piconi Depintor
171.Maria Desidéria Duarte
172.Maria do Carmo Tavares
173.Maria Fernanda Loureiro de Azevedo
174.Maria Inês Perazzolo
175.Maria José de Oliveira
176.Maria José Esteves
177.Maria Lígia de Castro e Carrijo Monteiro
178.Maria Luisa da Silva Deperon
179.Maria Teresa Bragagnolo Martins
180.Maria Terezinha Rondelli
181.Marilena Pereira Batista
182.Marilena Pereira de Mello

183.Mario Shiraichi
184.Marlene Cardoso Prado
185.Mauricio Cassar
186.Michel Abou Assali
187.Miriam Montoro Mugayar
188.Mônica Galante Gorini Guerra
189.Mônica Gicéia Carvalho Costa
190.Nancy Tereza Horschutz
191.Nelson Valverde Dias
192.Neusa Maria Gomes Gallego
193.Neuza Aparecida Garcia Hashiguchi
194.Nicolino Bello Junior
195.Nilcea Lazellotti Lopes
196.Niuza Barone Peres
197.Noel Ferreira Caldeira
198.Olavo Dias de Souza Junior
199.Olavo Rubens Leonel Ferreira
200.Olga Aparecida Arantes Pereira
201.Osmar dos Santos Cavalcante Mota
202.Otavino Alves da Silva
203.Paulo Mauricio Vasques
204.Paulo Roberto Almeida Porto
205.Paulo Roberto Castelli
206.Pedro Cham Duarte Junior
207.Pedro Sergio dos Santos
208.Pier Vincenzo Bertucci
209.Ramon Llongueras Arola
210.Raphaella Maria Ferreira Alves da Silva
211.Regina Aparecida Penachione
212.Reginaldo Silva
213.Reinaldo Aparecido Tenório
214.Rinaldo Casetta
215.Rita de Cassia Felix Carboni
216.Roberto Carlos Zanotto
217.Roberto Pepi Contieri
218.Robson Barros da Costa
219.Rogério Morandi
220.Roque Luiz Sibioni
221.Rosalete Baseggio
222.Rosana Aparecida Castro de Souza
223.Rosana Guerriero Andrade
224.Rosilea Chain Hartung Habibe
225.Rui Cesar Marquez
226.Rui Sérgio Galvão de França
227.Ruy de Mathis
228.Sandra Lucia Almeida Cardoso
229.Sérgio Reis Valente

- 230.Sérgio Sibilio Fritsch
- 231.Shirley Jorge da Silva
- 232.Sidnei Barnabe
- 233.Sigmar Alves Barbosa
- 234.Silvana Fiorentini Fernandez Saenz
- 235.Silvia Maria Nogueira Ribeiro
- 236.Silvio Guarde
- 237.Sônia Maria Sgarbiero Pantaroto
- 238.Stella Maris Leite Carrinho de Araujo
- 239.Takáo Hano
- 240.Teresinha de Jesus de Paula Costa
- 241.Thais Rabello
- 242.Thamar Kalil de Campos Alves
- 243.Therezinha Zurita Fernandes de Godoy Barbosa
- 244.Valdina de Alcantara Martins
- 245.Valdir Menutole
- 246.Valéria Aparecida Rodrigues
- 247.Vaner Pereira da Silva Nogueira
- 248.Vânia Maria Cretucci
- 249.Vanja de Almeida Pessoa Ramos
- 250.Vany Zacharias
- 251.Vera Lucia Camara
- 252.Vera Lúcia Catoto Dias
- 253.Vera Lúcia de Freitas Pozzatti
- 254.Vera Lucia Pereira Ribeiro
- 255.Vilcycléia Fátima Alves Prada
- 256.Vivaldo Paulo dos Santos
- 257.Walmir Celso Halembeck
- 258.Wilma de Jesus Henriques Martins
- 259.Wilson Mendes dos Santos Filho

ANEXO AO PARECER CNE/CES N° 176/2007

Alunos que concluíram o curso de Pedagogia, ministrado pela Faculdade J. Simões, com sede na cidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo:

1. Ana Mara Rodrigues
2. Ana Paula Lino de Oliveira
3. Andressa Delfino Ferreira
4. Cynthia Rovetta da Silva
5. Daniela Soledade da Silva
6. Deusinete Albani de Souza
7. Dianna Pereira de Almeida
8. Elane Aparecida Mendes Ferreira
9. Glauciane Correia Mulinari
10. Ironeta Franciane Machado do Val
11. Jaqueline Pereira de Almeida Soares

12. Jaquissely Gusso Simões
13. Jeane Kerly Barbosa Soares
14. Luciana Marcela Siqueira Rangel
15. Rosemeri Espini Braz
16. Vanessa Fernandes Gobetti